



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL 027/2025 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital 016/2023, de 03 de julho de 2023, considerando as vagas destinadas a classificação afrodescendente,

RESOLVE:

- 1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer na Area de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **05 de junho de 2025**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Motorista

Classificação	Nome do Candidato
57º	JOSE LAERCIO WITASIAK

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 05 de junho de 2025.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

SÚMULA: Autoriza a alienação do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 91, da planta geral da cidade, de propriedade do município de Pérola D'Oeste PR, na forma do art. 39-D da Lei Municipal n.º 1.298/2021, alterada pela Lei Municipal n.º 1.394/2023, e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Pérola D'Oeste APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 39-D da Lei Municipal n.º 1.298/2021, alterada pela Lei Municipal n.º 1.394/2023, a alienar à **BRENO HENRIQUE CAMPERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.926.863/0001-90, neste ato representado pelo sócio administrador, **BRENO HENRIQUE CAMPERA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 128872230 SESP/RS e inscrito no CPF/MF nº 114.525.519-10, residente e domiciliado na Av. Bruno Zution, 4011, Centro, na cidade de Realeza-PR, empresa Concessionária do Contrato Administrativo autorizado pela Lei 1.233/2020, o bem imóvel de propriedade do Município de Pérola D'Oeste/PR, a seguir descrito:

a) Lote Urbano nº 01 (um), da Quadra nº 91 (noventa e um), da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 2.360,62m² (dois mil trezentos e sessenta metros e sessenta e dois centímetros quadrados), confrontando-se: NORDESTE: Por linhas secas e retas, confronta com os lotes nºs 08 e 02, ambos da mesma quadra, com extensões de 14,00 metros e 39,28 metros; SUDESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Paraíba, com extensão de 25,55 metros; SUDOESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Paraíba, com extensão de 58,68 metros; NOROESTE: Por linha seca e reta, confronta com os lotes nºs 11, 10 e 09, todos da mesma quadra, com extensão de 72,55 metros. SITUACÃO DO IMÓVEL: O lote nº 01, situa-se a 36,73 metros da Avenida Brasil e faz frente com a Rua Paraíba, com extensões de 25,55 metros e 58,68 metros, conforme matrícula 19.432 do RI da Comarca de Capanema.

b) BARRACAO INDUSTRIAL PRÉ MOLDADO, medindo 284m², construído sobre o imóvel acima indicado.

Art. 2º. A empresa concessionária pagará pelo imóvel o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente àquele fixado pela comissão avaliadora designada através do Decreto n.º 54/2021, alterada pelo Decreto n.º 121/2022.

Art. 3º. O valor deverá ser pago pela empresa concessionária em uma única parcela e os trâmites de transferência imobiliária somente serão iniciados após a emissão de recibo de pagamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da escrituração, subdivisão e demais medidas necessárias para a transferência dos imóveis, correrá por conta exclusiva da empresa concessionária.

Art. 5º. Anterior à escrituração dos imóveis, a empresa concessionária, bem como seus sócios, deverão quitar eventuais obrigações fiscais/tributárias, particulares ou empresariais, junto ao Departamento de Tributação do Município de Pérola D' Oeste/PR.

Art. 6º. O valor arrecadado com a venda do imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município de Pérola D' Oeste/PR na compra de área urbana ou rural destinado à criação ou expansão de área industrial, na forma do parágrafo único do art. 39-E, da Lei n.º 1.298/2021, alterada pela Lei Municipal n.º 1.394/2023.

Art. 7º. São Partes integrantes desta Lei:

Ø Lei 1.233/2020;

Ø Cartão CNPJ e Contrato Social da empresa BRENO HENRIQUE CAMPERA LTDA;

Ø Avaliação da Comissão avaliadora designada através do Decreto n.º 54/2021, alterada pelo Decreto n.º 121/2022;

Ø Matrícula 19.432 do CRI de Capanema;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste – PR., 03 de junho de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dpto de Projetos e Planejamento

Código Identificador:A2BDAFC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023.

4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA E EPP.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111206/PR em conjunto com a Secretária de Educação, Sra. Clarice de Fátima Fragoso, inscrita no CPF sob nº 563.xxx.xxx-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **LOC WORKMATES SERVIÇOS LTDA E EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 37.595.263/0001-09, estabelecida na Rua Gaspar Barreto, nº 59, Sala B, Vila Alpina, em São Paulo/SP, Cep: 03211-000, Fone (11) 3796-6371, (11) 3539-0213 e-mail: comercial2@locworkmates.com.br, neste ato representada pela Sra. Natasha do Rosario Tovani Kuiawinski, inscrita no CPF sob nº. 395.xxx.xxx-36 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente ADITIVO AO CONTRATO 140/2023, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 3564/2025, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato 01 posto de trabalho de 40 horas semanais de COZINHEIRA pelo período de 90 (noventa) dias.

Cláusula Segunda: Tendo em vista o acréscimo do posto de trabalho o valor do contrato fica acrescido em R\$ 9.361,74 (nove mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 05 de junho de 2025

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador:4B24BF01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 027/2025 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL 027/2025 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital 016/2023, de 03 de julho de 2023, considerando as vagas destinadas a classificação afrodescendente,

RESOLVE:

Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer na Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **05 de junho de 2025**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Motorista

Classificação	Nome do Candidato
5º	JOSE LAERCIO WITASIAK

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 05 de junho de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Zigoovski

Código Identificador:05FC600D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1583, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

LEI Nº 1.583, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 026/2025

ALTERA A LEI Nº 1.434, 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 23-A da Lei nº 1.434, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Piên/PR, com a seguinte redação:

"Art. 23-A. Nas vias públicas já consolidadas, com edificações e cercas limitrofes existentes há mais de 5 (cinco) anos, a contar na data de vigor da presente lei, poderá ser autorizada a execução de obras de pavimentação, drenagem, sinalização e infraestrutura urbana, independentemente da observância da largura mínima exigida para as faixas de domínio público, desde que:

- I – A via possua caráter de consolidação urbana, com ocupação regular ou consolidada em ambos os lados;*
- II – Não haja possibilidade técnica e urbanística de ampliação da via sem prejuízo ao direito de propriedade ou necessidade de desapropriação ou remoção de ocupações irregulares;*
- III – Seja comprovado o interesse público na realização da obra, mediante justificativa técnica da secretaria competente;*
- IV – Não haja alteração no traçado da via, nem relocação ou demolição de cercas, muros ou edificações existentes;*
- V – As obras respeitem os critérios de segurança viária e acessibilidade, conforme normas técnicas aplicáveis.*

§1º A dispensa da largura mínima de caixa de via não implicará na regularização urbanística ou fundiária de imóveis que estejam fora dos parâmetros legais.

§2º Caberá à Secretaria de Planejamento ou equivalente emitir parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade da intervenção, nos termos deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Piên/PR, 05 de junho de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publicado por:

Katia Rejane Neneve

Código Identificador:AB5593F2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.584, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

LEI Nº 1.584, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 027/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, PARA CUSTEAR A REFORMA DE UMA PONTE ENTRE A DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, para arcar com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 417.152,25 (quatrocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo assim dividido todos os custos de forma igualitária a cada município, para custear a reforma de uma ponte de concreto entre as divisas dos dois municípios, a ser reformada na localidade de Campina dos Maia, coordenadas geográficas latitude 26º 9'57,45"S e longitude 49º 25'21,34"O.

Art. 2º A Minuta do Convênio, Anexo Único, parte integrante desta Lei, foi elaborada em conjunto com o Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3º As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, e serão correspondentes aos projetos, orçamentos e processos licitatórios efetivados pelo Município de Piên/PR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 05 de junho de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº ____/2025 (CAMPO ALEGRE)

CONVÊNIO Nº ____/2025 (PIÊN)

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre/SC, CEP:89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxx, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXX, nº XXX, Centro, em Piên/PR, CEP: xx.xxx-